



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 765/2018

(Revogada pela Lei nº 843/2019)

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, ALTERA AS LEIS Nº 421/2009, 423/2009 E 492/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, no percentual de **2 %** (dois por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

Art. 2º. Em consequência, os dispositivos legais abaixo passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, com as alterações a seguir:

I O art. 1º da Lei nº 421, de 4 de junho de 2009, que cria o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º com seguinte redação:

“§ 4º O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ **1.660,57** (um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).”

II O art. 1º da Lei nº 423, de 18 de junho de 2009, que cria o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º com seguinte redação:

“§ 4º O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ **1.328,47** (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).”

II – REVOCADO. ([Lei nº 769, de 26/04/2018](#)).

III O art. 1º da Lei nº 492, de 2 de junho de 2011, que fixa o vencimento mensal do cargo efetivo de Secretário Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal, passa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

vigorar com a renumeração do seu parágrafo único para § 1º e com o acréscimo do § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ 1.328,47 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).”

IV O art. 2º A da Lei nº 492, de 2 de junho de 2011, que fixa o vencimento mensal do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com seguinte redação:

“Parágrafo único O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ 1.328,47 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).”

V O art. 2º B da Lei nº 492, de 2 de junho de 2011, que fixa o vencimento mensal do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com seguinte redação:

“Parágrafo único O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ 1.328,47 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).”

Art. 3º. As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Tocos do Moji, MG, 9 de fevereiro de 2018.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Renata Ribeiro Rossi
Diretora do Departamento de Fazenda

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI N° 843, DE 26/11/2019.